

P. O. S. R. T. T.

1777



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kanden ex. 0019/2019
2019. A. A. 01230-04.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Caetano Figueiredo Landrago

DISTRIBUIÇÃO

D. J. U. 1913

de 15-12-41

D. J. U. 2319

de 9-6-42

(Decreto-Lei 893)

Of. 1913

RJ de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº. 1.777-4.249, referente ao lote de terreno nº 6, da rua do Comércio, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. CAETANO FIGUEIREDO SANTIAGO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se o requerente obteve licença para transferir para o seu nome o domínio útil do lote aforado a Joaquim Corrêa da Silva Oliveira e, na afirmativa, a data em que foi requerida.

Atenciosas saudações

D.O. de 3-1-42 A Comissão, 81
 [Handwritten signature]

PCERTT - 1.777 - Requerente: CAETANO FIGUEIREDO SANTIAGO, lote nº 6, à rua do Comércio, em Santa Cruz.
 "Solicite-se a audiência da D.D.U. para que se sirva informar se o requerente obteve licença para transferir para o seu nome o domínio útil do lote aforado a Joaquim Corrêa da Silva Oliveira e, na afirmativa, a data em que foi requerida."

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 4-6-94
a) P. F. T
H. J.
L. P. S.*

R E L A T Ó R I O

CAETANO FIGUEIREDO SANTIAGO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os documentos adiante descritos, referentes ao terreno, lote nº 6, situado à rua do Comércio, hoje Senador Camará, em Santa Cruz, de que se diz ocupante:

- a) - Escritura de 10 de março de 1915, lavrada nas Notas do Tabelião do 12º Ofício desta Cidade, pela qual Joaquim Corrêa da Silva Oliveira e sua mulher - Rosa Emília da Silva, prometeram vender a Caetano Figueiredo Santiago o prédio nº 44, da rua do Comércio, no Curato de Santa Cruz e domínio útil do terreno onde está edificado, que é foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz e mede 11 metros de frente, pela quantia de 6:000\$000, pagos 4:329\$000 em dinheiro corrente, e o restante em duas notas promissórias, ficando consignado na escritura de promessa de venda que a definitiva seria passada oportunamente, depois de pago o laudêmio;
- b) - Duas promissórias, uma de 563\$000, com vencimento para 10 de dezembro de 1915, resgatada na vespera e outra de 1:108\$000, com vencimento para dez de março de 1916, resgatada nessa data;
- c) - Carta de aforamento, expedida em 7 de fevereiro de 1894, pelo Diretor de Rendas Públicas do Tesouro Nacional, a Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, do terreno situado à rua do Comércio, em Santa Cruz, que é formado por um quadrilátero, cuja frente é um dos lados dêste, que tem 22 m de extensão, 57 m do la-

- 2 -

do que fica ao Norte e 51,50 m do lado que fica ao Sul;

- d) - Planta oficial do terreno, assinada em 20 de outubro de 1893, pelo Engenheiro Fernando Continentino.

Ouvida a D.D.U., sobre a situação do terreno, informou ela que êste tem o n° 26 e não 6, como diz o requerente, estando inscrito como foreiro do mesmo o Sr. Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, que pediu licença para efetuar a transferência, não a tendo, porém, obtido, conforme se vê do processo 28.917/39, que veio em anexo à informação.

Verifica-se desse processo que o pedido de licença, assinado por Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, em 20 de maio de 1918, por se referir ao desmembramento de 11m dos 22m que mede o lote n° 26 ao mesmo aforado, deu lugar a vários incidentes levantados na D.D.U., a propósito do comisso em que teria incidido a parte desmembrada, visto dever os fóros de 1920 a 1927, ponto de vista sustentado na informação prestada por Betuel Peixoto, em 11 de novembro de 1927, após estar o processo, com parecer favorável, desde 5 de março de 1919, mas impugnado, com razão, pelo Engenheiro Bernardo Vieira Ramos, subscritor daquele parecer, uma vez que se tratava de lote a desmembrar, do qual ainda não se expedira o título.

Paralizado novamente o processo de junho de 1928 a 24 de outubro de 1932, nessa última data já havendo incidido em comisso todo o lote n° 26, conforme se vê da informação subscrita por Betuel Peixoto, a fls. 16, foi proposto convidar-se o foreiro Joaquim Corrêa da Silva Oliveira a assinar o termo de reconhecimento de comisso, para depois ser processado o desmembramento dos 11m a transferir a Caetano Figueiredo Santiago. O convite, porém, não chegou a ser feito.

Posteriormente, tendo em vista o disposto no Decreto n° 21.115, de 2-3-1932, o processo foi remetido ao Ministério do Trabalho, em 20 de maio de 1933. Restituído à D.D.U., em 20 de março de 1936, pelo Diretor do S.I.R.C., sem opinar a respeito, naquela Diretoria continuou paralizado até a sua juntada a êste, desta Comissão.

Conclue-se do exame dos documentos apresentados pelo requerente e do que consta do processo anexado pela D.D.U., que o foreiro do terreno, lote n° 26, situado à rua do Comércio, hoje Senador Camará, quando pediu a licença para a transferência em 20

- 3 -

de maio de 1918, já estava integralmente pago do preço da venda desde 16 de março de 1916, fazia mais de dois anos, portanto. É fato, porém, que, com aquele pedido, purgou a falta cometida, só não tendo sido efetivada a transferência, por se ter levantado a questão relativa à incidência em comisso da parte desmembrada, questão, aliás, improcedente, porque não expedido ainda o título que a tornaria efetiva.

Isto posto, a transferência da parte a desmembrar não incidiu no disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893. Havendo, porém, o foreiro do Lote, Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, deixado cair em comisso o aforamento, falta não sanada por Caetano Figueiredo Santiago, rege o caso o disposto no artº 6º § único do dito Decreto-Lei, ficando assegurado a um e a outro adquirir o domínio pleno, êste da parte desmembrada e aquele da parte restante do lote nº 26, sito à rua do Comércio, deduzindo-se dos respectivos preços o valor das benfeitorias que tiverem realizado, acrescido, porém, o a pagar por Caetano Figueiredo Santiago, da importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser satisfeito, com os juros da móra.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

CAETANO FIGUEIREDO SANTIAGO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 895, de 26/11/958, apresenta os documentos adiante descritos, referentes ao terreno, lote nº 6, situado à rua do Comércio, hoje Senador Camará, em Santa Cruz, de que se diz ocupante:

- a) - Escritura de 10 de março de 1915, lavrada nas Notas do Tabelião do 12º Ofício desta Cidade, pela qual Joaquim Corrêa da Silva Oliveira e sua mulher - Rosa Emília da Silva, prometeram vender a Caetano Figueiredo Santiago o prédio nº 44, da rua do Comércio, no Curato de Santa Cruz e domínio útil do terreno onde está edificado, que é foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz e mede 11 metros de frente, pela quantia de 6:000\$000, pagos 4:329\$000 em dinheiro corrente, e o restante em duas notas promissórias, ficando consignado na escritura de promessa de venda que a definitiva seria passada oportunamente, depois de pago o laudêmio;
- b) - Duas promissórias, uma de 563\$000, com vencimento para 10 de dezembro de 1915, resgatada na véspera e outra de 1:108\$000, com vencimento para dez de março de 1916, resgatada nessa data;
- c) - Carta de aforamento, expedida em 7 de fevereiro de 1894, pelo Diretor de Rendas Públicas do Tesouro Nacional, a Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, do terreno situado à rua do Comércio, em Santa Cruz, que é formado por um quadrilátero, cuja frente é um dos lados deste, que tem 22 m de extensão, 57 m do la-

- 2 -

do que fica ao Norte e 51,50 m do lado que fica ao Sul;

- d) - Planta oficial do terreno, assinada em 20 de outubro de 1893, pelo Engenheiro Fernando Continentino.

Ouvida a D.D.U., sobre a situação do terreno, informou ela que este tem o n° 26 e não 6, como diz o requerente, estando inscrito como foreiro do mesmo o Sr. Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, que pediu licença para efetuar a transferência, não a tendo, porém, obtido, conforme se vê do processo 28.917/39, que veio em anexo à informação.

Verifica-se desse processo que o pedido de licença, assinado por Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, em 20 de maio de 1918, por se referir ao desmembramento de 11m dos 22m que mede o lote n° 26 ao mesmo aforado, deu lugar a vários incidentes levantados na D.D.U., a propósito do comisso em que teria incidido a parte desmembrada, visto dever os fóros de 1926 a 1927, ponto de vista sustentado na informação prestada por Betuel Peixoto, em 11 de novembro de 1927, após estar o processo, com parecer favorável, desde 5 de março de 1919, mas impugnado, com razão, pelo Engenheiro Bernardo Vieira Ramos, subscritor daquele parecer, uma vez que se tratava de lote a desmembrar, do qual ainda não se expedira o título.

Paralizado novamente o processo de junho de 1928 a 24 de outubro de 1932, nessa última data já havendo incidido em comisso todo o lote n° 26, conforme se vê da informação subscrita por Betuel Peixoto, a fls. 16, foi proposto convidar-se o foreiro Joaquim Corrêa da Silva Oliveira a assinar o termo de reconhecimento de comisso, para depois ser processado o desmembramento dos 11m a transferir a Caetano Figueiredo Santiago. O convite, porém, não chegou a ser feito.

Posteriormente, tendo em vista o disposto no Decreto n° 21.115, de 2-3-1932, o processo foi remetido ao Ministério do Trabalho, em 20 de maio de 1933. Restituído à D.D.U., em 20 de março de 1936, pelo Diretor do S.I.R.C., sem opinar a respeito, naquela Diretoria continuou paralizado até a sua juntada a este, desta Comissão.

Conclue-se do exame dos documentos apresentados pelo requerente e do que consta do processo anexado pela D.D.U., que o foreiro do terreno, lote n° 26, situado à rua do Comércio, hoje Senador Gamará, quando pediu a licença para a transferência em 20

- 5 -

de maio de 1918, já estava integralmente pago do preço da venda desde 16 de março de 1916, fazia mais de dois anos, portanto. É fato, porém, que, com aquele pedido, purgou a falta cometida, só não tendo sido efetivada a transferência, por se ter levantado a questão relativa à incidência em comisso da parte desmembrada, questão, aliás, improcedente, porque não expedido ainda o título que a tornaria efetiva.

Isto posto, a transferência da parte a desmembrar não incidiu no disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893. Havendo, porém, o foreiro do Lote, Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, deixado cair em comisso o aforamento, falta não sanada por Caetano Figueiredo Santiago, rege o caso o disposto no artº 6º § único do dito Decreto-Lei, ficando assegurado a um e a outro adquirir o domínio pleno, êste da parte desmembrada e aquele da parte restante do lote nº 26, sito à rua do Comércio, deduzindo-se dos respectivos preços o valor das benfeitorias que tiverem realizado, acrescido, porém, o a pagar por Caetano Figueiredo Santiago, da importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser satisfeito, com os juros de mora.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2319

9 de Junho de 1942.

1943

Sr. Diretor do Domínio da União.

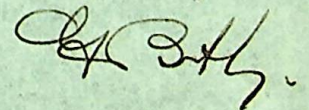
Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT ns. 1.777-4.249, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 26, da rua Senador Camará, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. CAETANO FIGUEIREDO SANTIAGO.

Incluso vos devolvemos o processo D.D.U. número 28.917/39.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30.6.42 fls. 10.405.



PCERTT - 1.777 - Requerente: CAETANO FIGUEIREDO SANTIAGO, lote nº 26, da rua Senador Camará, antiga do Comércio, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou Caetano Figueiredo Santiago com direito a adquirir o domínio pleno da parte desmembrada do lote 26 de rua do Comércio, em Santa Cruz, nesta Cidade, e Joaquim Corrêa da Silva Oliveira com direito a adquirir a parte restante do mesmo lote de terreno, deduzindo-se dos respectivos preços o valor das benfeitorias que tiverem realizado, acrescido, porém, o a pagar por Caetano Figueiredo Santiago da importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser satisfeito, com os juros da mora. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."